

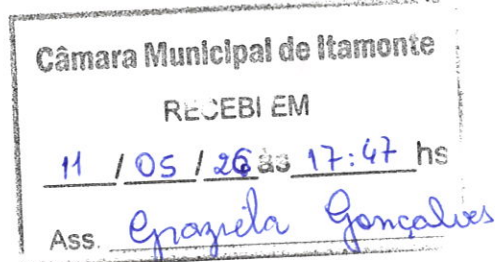


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE LEI Nº 27/2026



Autor: GERMANO JUSTINO FERREIRA

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.631.324/0001-48, com sede na Rua Beija Flor, nº 48, Morada do Sol, CEP: 37.466-000, no Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

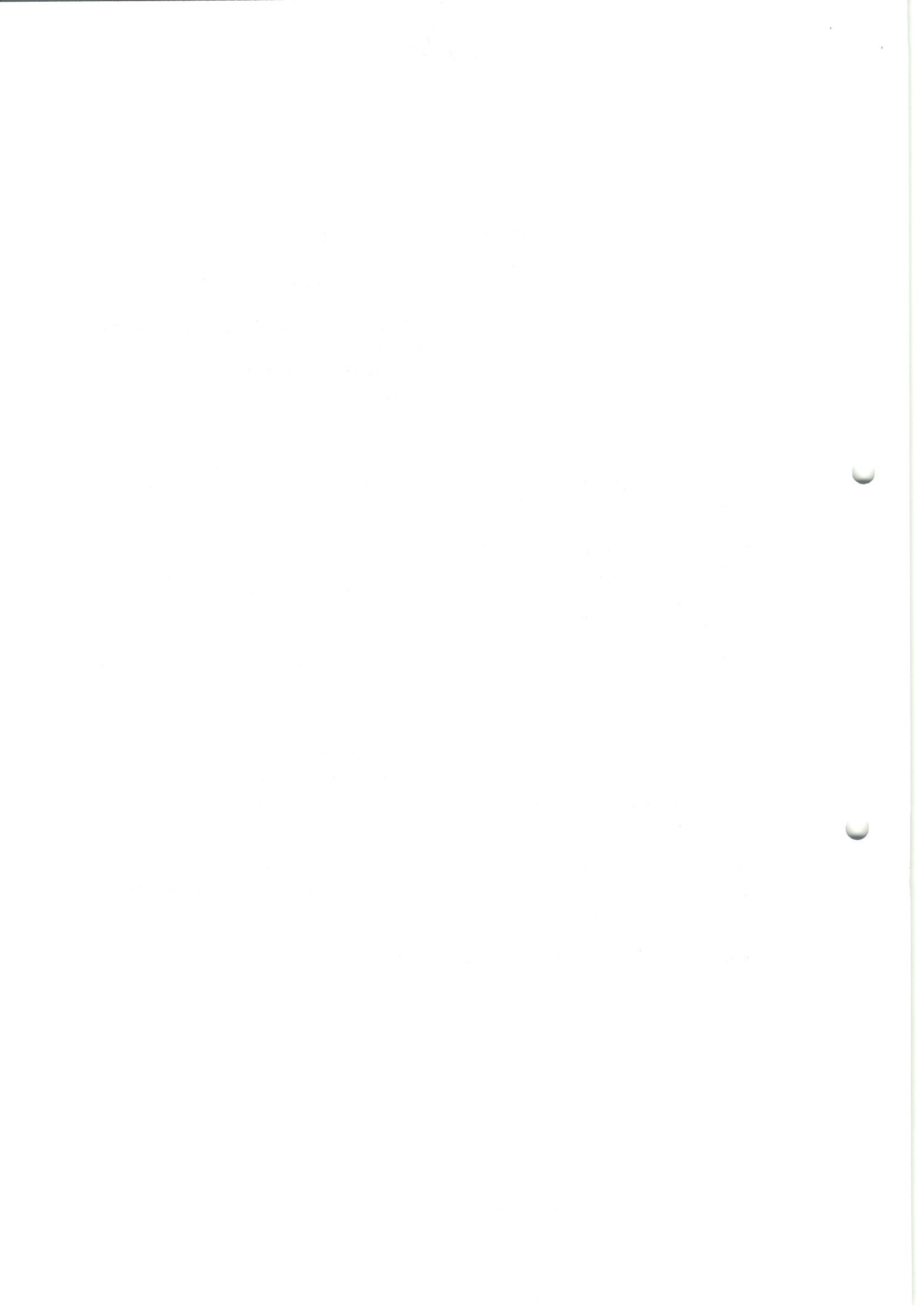
Parágrafo único. A entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento de atividades ligadas a organizações associativas ligadas a cultura e à arte, bem como o fortalecimento das organizações correlacionadas.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública habilita a entidade agraciada ao recebimento de benefícios, incentivos e parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação vigente, condicionada à manutenção de suas finalidades institucionais e devidamente observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 3º. A entidade deverá apresentar, quando solicitada pelo Poder Público, relatórios de atividades e demais documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamonte, 11 de maio de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem origem o pedido do representante da referida associação ao Vereador que está subscreve, na qual requer o reconhecimento da entidade como de utilidade pública municipal, em razão de sua atuação junto à Comunidade de Artes local.

A ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO é uma entidade civil sem fins lucrativos, com atuação na área de Artes e Cultura no Município de Itamonte, desempenhando papel institucional no desenvolvimento social local.

Conforme se verifica em seu estatuto social, a associação tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de Artes e Cultura dos associados e da comunidade Itamontense, atuando no desenvolvimento local por meio de ações nas áreas de cultura e artes, além de incentivar a organizações comunitárias correlatas e a participação dos cidadãos itamontense.

Destaca-se sua importância no fortalecimento das estruturas sociais da comunidade local, promovendo a integração entre os moradores, incentivando o associativismo cultural e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região.

A entidade também atua como importante elo entre a comunidade e o Poder Público, colaborando nas demandas sociais e na implementação de ações que visam o bem-estar coletivo cultural e o desenvolvimento sustentável.

A declaração de utilidade pública ora proposta representa o reconhecimento formal dos serviços prestados pela associação, possibilitando a ampliação de suas ações por meio de parcerias e instrumentos de cooperação com o Poder Público, em benefício direto da coletividade associada.

Itamonte, 11 de maio de 2026.

GERMÃO JUSTINO FERREIRA
Vice-presidente da Câmara Municipal de Itamonte



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO

No dia 28 de outubro de 2025, às 09:00 horas, reuniram-se online através do Google meet, os seguintes abaixo assinados, conforme Edital de Convocação publicado em 14/10/2025, com a finalidade de constituir uma associação, sem fins lucrativos, que se denominará Associação Sustentável de Artes e Produções (ASAP). Iniciada a reunião, foi escolhido para presidir-la o Sr. Alessandro Bedros Mikaelian, e, para secretariá-la, o Sr Marcelo Pereira Braz Neto. Em seguida, o Presidente da assembleia colocou em votação a pauta de criação da pessoa jurídica, tendo sido deliberada e unanimemente aprovada. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para a composição dos órgãos diretivos da associação, uma chapa única foi formada. Apresentada aos presentes e colocada em votação, foi eleita, por unanimidade, a chapa única. Os órgãos administrativos da associação ficaram assim constituídos:

Presidente (Sócio fundador)- Alessandro Bedros Mikaelian, brasileiro, produtor, engenheiro de som, músico, diretor de imagem e som, solteiro, RG 12.968.810-1 e CPF 175.965.338-17. Endereço: Rua Beija Flor, 48, Morada do Sol – Itamonte –MG – CEP 37466.

Diretor Executivo – (Sócio fundador) Marcelo Pereira Braz Neto, brasileiro, ator, diretor teatral, dramaturgo e produtor cultural, solteiro, identidade 072945991 DICRJ, CPF 993.733.277-04. Endereço: Rua Francisco, 271, ap.101, Jacarepaguá – Rio de Janeiro RJ - CEP 21320-190.

Conselheiro Jurídico – Lucas Emanuel da Silva Mendes, brasileiro, advogado, RG mg 17.060.476, CPF 104.783.826-50, OAB/MG 235.832. Endereço: Rua Silvío Mendes da Fonseca, s/n Centro, Itamonte – MG, 37466-000

Pós a proclamação do resultado da eleição, os membros eleitos para ocupação dos cargos da Diretoria e Conselhos da associação **tomaram posse**, para o exercício de mandato no período de 28 de outubro de 2025 até 28 de outubro de 2028. O Presidente eleito, Alessandro Bedros Mikaelian, depois de empossado, agradeceu a presença de todos e, não havendo mais nada a deliberar, declarou encerrada a reunião, e eu, Marcelo Pereira Braz Neto, diretor executivo, sócio fundador e secretário da assembleia, lavrei a presente ATA, que, após lida e aprovada, será assinada pelos sócios fundadores.

Itamonte, Minas Gerais, 28 de outubro de 2025.

Alessandro Bedros Mikaelian
Presidente da Assembleia

Marcelo Pereira Braz Neto
Secretário da Assembleia

 Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO BEDROS MIKELIAN
Data: 07/11/2025 07:06:24-0300
Verifique em <http://validar.br.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
MARCELO PEREIRA BRAZ NETO
Data: 03/11/2025 08:55:11-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAMONTE - MG

Rua Governador Valadares, nº 19, Centro, CEP: 37.466-000
Tel. (35) 99862-1706 - Whatsapp: (35) 99807-6149
E-mail: rgi_itamonte@yahoo.com.br
Paulo José dos Santos - Oficial



PROTOCOLO: 3.257 | REGISTRO: 458 Av-2

Livro A 10 | FOLHA: 169 - 169 | DATA: 12/11/2025

Cotação: Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recome: R\$ 17,32 - ISS: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 323,47 - Códigos 8101(1), 6101(1)

Francislaine

Francislaine da Silva Ribeiro - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAMONTE

SELO DE CONSULTA: JCP69622

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5969654525558085

Quantidade de atos praticados: 4

Ato(s) praticado(s) por: Francislaine da Silva Ribeiro - Oficial Substituta

Emol.: R\$ 230,13 - TFJ: R\$ 76,02 - Recome: R\$ 17,32

Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 0,00

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

41.778.887/0001-20

Rua Governador Valadares, 19
Centro - CEP 37466-000
Telefax (35) 3333-1706
Itamonte-MG



ESTATUTO SOCIAL

ASAP - ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E

PRODUÇÕES

**CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS**
41.778.887/0001-20
Rua Governador Valadares, 19
Centro - CEP 37466-000
Telefax (35) 3363-1706
Itamonte-MG

Handwritten signature

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO



Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º. A associação será denominada " ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÕES", também designada pela sigla "ASAP", é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Beija Flor, 48 - Morada do Sol - Itamonte - MG - CEP. 37.466.000.

Finalidade: Fomentar e promover atividades culturais, artísticas, esportivas, ambientais e educativas sem fins lucrativos.

Art. 2º. A ASAP tem por finalidades:

- I – Promover, criar e difundir atividades de caráter cultural, de instrução, educação, comunicação, turismo, ambientais e de pesquisa.
- II – Realizar a gestão de espaços, criação, promoção e produção de atividades relacionadas a artes cênicas, plásticas, audiovisuais, musicais, circenses, espetáculos e outras atividades de caráter cultural, de instrução, educação, comunicação, inovação tecnológica, esporte, turismo, ambiental e pesquisa.
- III – Incentivar a inclusão de diversos grupos sociais em condição de vulnerabilidade na produção e disseminação artísticas e educacionais.
- IV – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a ASAP deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando à execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 4º. Para o alcance de seus objetivos a ASAP deverá atuar em suas atividades com responsabilidade, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Ênfase no atendimento do cidadão-cliente.
- II – Busca por resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados.
- III – Promoção de ações com inclusão de negros, mulheres, LGBTQIAP+, PCDs e demais grupos em condição de vulnerabilidade social.



IV – Inovação para otimização de custos e alcance de públicos diversos.

V – Controle social das ações de forma transparente.

VI – Acessibilidade com acesso igualitário.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Capítulo II - Dos Associados, admissão, demissão e exclusão

Art. 5º. A associação será composta por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores.

II – Colaboradores.

III – Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação com poder de voto em qualquer tipo de assembleia.

§ 2º Colaboradores são aqueles sujeitos ou não a contribuição mensal, cuja admissão compete à Diretoria executiva e tem poder de voto em Assembleia Geral.

§ 3º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da ASAP.

Parágrafo Único. A admissão de associados, salvo os fundadores e os beneméritos, será feita pela Diretor Executivo e Presidente mediante a apresentação de uma proposta subscrita do candidato e a recomendação do mesmo por 1 (um) associado titular, quite com as obrigações sociais, por mais de 2 (dois) anos consecutivos e deliberado em Assembleia Geral.

Art. 7º. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação.

II – Levar a ASAP à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.



III – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à reunião da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

Capítulo III - Da Administração

Art. 8. A ASAP tem como órgãos da administração:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Diretor Executivo
- c) O Presidente

§ Único. A organização interna da ASAP será disposta no Regimento Interno e nos regulamentos que serão definidos pela Diretor e Presidente.

Art. 9. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 10. Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria.
- II – Destituir os membros da Diretoria.
- III – Decidir sobre as reformas deste Estatuto.
- IV – Discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral.
- V – Definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.
- VI – Transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação.
- VII – Fixar as contribuições sociais.
- VIII – Decidir sobre a extinção da ASAP, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente.



§ Único. A diretoria executiva será composta por um Presidente e um diretor com mandato de três anos, renovável por decisão conjunta dos associados. O Presidente e diretor representam legalmente a associação, gerenciam os recursos financeiros e elaboraram relatórios contábeis. Reuniões administrativas ocorrerão mensalmente ou conforme necessidade, sendo lavrada ata das deliberações.

Capítulo IV - Do Patrimônio e Recursos

1. O patrimônio da associação será formado por contribuições dos associados, doações, receitas de eventos, venda de merchandising, editais e parcerias com o poder público e privado.
2. Todos os recursos serão destinados exclusivamente às finalidades da associação, conforme orçamento aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo V - Disposições Gerais

1. Alterações no Estatuto da Associação só poderão ser realizadas por ASSOCIADOS FUNDADORES mediante Assembleia Geral Extraordinária.
2. A associação será dissolvida pelos associados fundadores, em assembleia geral devendo o patrimônio remanescente ser destinado a outra organização cultural sem fins lucrativos. O associado colaborador terá voz e voto em assembleia.

Art. 11. A ASAP - ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÕES, designada apenas como ASAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itamonte e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 12. São direitos dos Associados Colaboradores:

I – Participar de todas as atividades da ASAP.

II – Participar das assembleias Gerais.

III – Votar e ter voz sobre projetos específicos.

IV – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas aos serviços oferecidos e eventos do calendário da ASAP.



Parágrafo Primeiro – Para gozar dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quite com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – O direito do voto só será reconhecido aos associados titulares admitidos até o dia 31 de dezembro do ano anterior à assembleia.

Parágrafo Terceiro – O direito de elegibilidade dos membros da Diretoria só será reconhecido aos associados titulares admitidos há mais de 5 (cinco) anos anteriores à data da assembleia.

Art. 13. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASAP.

II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

III – Acatar as determinações da Assembleia Geral, bem como as decisões da Diretoria Executiva.

IV – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Art. 14 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 15. É permitido ao associado solicitar a demissão da ASAP, mediante aviso por escrito ao Presidente com trinta dias de antecedência.

Art. 16. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da diretoria.

Art. 17. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASAP.

Art. 18. As assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Diretor Executivo, Presidente ou substituto legal, ou por assinatura de pelo menos a metade e mais um dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, assuntos da pauta e local da reunião.

Art. 19. O Presidente da assembleia terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.



Parágrafo único. A assembleia ordinária é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 20. O patrimônio da ASAP é constituído por todos os bens e direitos que lhe forem atribuídos, bem como por aqueles que vier a adquirir no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições, doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

1. O patrimônio da associação será formado por contribuições dos sócios, doações, receitas de eventos, editais e parcerias públicas e ou privadas.
2. Todos os recursos serão destinados exclusivamente às finalidades da associação, conforme orçamento aprovado em Assembleia da diretoria executiva.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pelo Presidente e diretor executivo através de Assembleia Geral.

Art. 21. As fontes de recursos para a manutenção da ASAP constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Parágrafo Único. A transparência de gestão será assegurada pela disponibilização no sítio eletrônico da ASAP de:

- a) publicações de informações sobre as ações relacionadas recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- b) publicações anuais de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- c) publicações anuais de balanços financeiros;
- d) registro atualizado das competências e estrutura organizacional.

Art. 22. A ASAP obriga-se a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

HH



TÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASAP, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral, que pode ser presencial, online ou híbrido para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único na condição que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva dos projetos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Art. 25. As Assembleias poderão ser convocadas:

I – Pelo Presidente e ou Diretor Executivo

II – Pela maioria simples dos membros da Diretoria dos projetos.

III – A pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido por via e-mail oficial da ASAP.

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral são anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.



Art. 27. A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo Diretor Executivo.

Art. 29. O mandato dos diretores será de três anos, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 30. O Presidente será substituído pelo Diretor Executivo, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 31. O Presidente e ou Diretor Executivo poderão propor à Assembleia, a qualquer tempo, a substituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 32. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado na Assembleia Geral, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 33. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Art. 34. Não poderão ser eleitos para os cargos da diretoria os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.



Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, cabendo ao Presidente e Diretor Executivo direito ao voto de qualidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Executar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da ASAP e os respectivos orçamentos.
- II – Elaborar e encaminhar para exame e aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno, que deverá dispor, entre outros assuntos, sobre a estrutura administrativa da ASAP.
- III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral.
- IV – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento à Assembleia Geral.
- V – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção.
- VI – Elaborar e executar o orçamento anual.
- VII – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros.
- VIII – Publicar, anualmente, no site da ASAP, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.
- IX – Executar os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados em Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I – Representar a ASAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II – Assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, contratos e convênios.
- III – Designar auxiliares para funções específicas.
- IV – Decidir sobre matérias de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da ASAP, que não possam aguardar a próxima reunião.
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VI – Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos.
- VII – Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições.

Art. 38. Compete ao Diretor Executivo:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas.
- IIII – Coordenar as atividades administrativas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por dois associados que não exerçam funções da diretoria, será constituído no prazo de um ano a partir da data da Assembléia de Fundação com um mandato de três anos.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais para eleição do conselho fiscal e diretoria ocorrerão juntos e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As regras para as eleições serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno ou Regimento Eleitoral específico, a ser oportunamente elaborado.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da **ASAP** observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASAP, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, caso haja tal previsão na parceria firmada.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASAP será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42. A ASAP somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a ASAP, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

Art. 43. No caso de dissolução da ASAP, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A ASAP não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASAP.



Art. 46. As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 47. A ASAP não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49. A admissão e gestão dos empregados da ASAP será feita sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50. É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da ASAP como Associação, sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

Art. 51. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, não comprometendo as finalidades da associação nele expressas.

Art. 52. A ASAP elege o foro do Itamonte (MG) para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. A aprovação deste Estatuto se dará na Assembleia Geral de constituição da ASAP, quando também será eleita e empossada a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias o registro do presente Estatuto em Cartório.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

HL



Itamonte, 28 de outubro de 2025

Alessandro Bedros Mikaelian - Presidente



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO BEDROS MIKAEILIAN
Data: 07/11/2025 07:06:14-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Marcelo Pereira Braz Neto – Diretor Executivo



Documento assinado digitalmente
MARCELO PEREIRA BRAZ NETO
Data: 06/11/2025 08:06:10-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Lucas Emanuel da Silva Mendes - Conselheiro Jurídico



Documento assinado digitalmente
LUCAS EMANUEL DA SILVA MENDES
Data: 06/11/2025 17:11:46-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAMONTE - MG

Rua Governador Valadares, nº 19, Centro. CEP: 37.466-000
Tel. (35) 99862-1706 - Whatsapp: (35) 99807-6149
E-mail: rgi_itamonte@yahoo.com.br
Paulo José dos Santos - Oficial



PROTOCOLO: 3.255 | REGISTRO: 458
Livro A 10 | FOLHA: 154 - 167 | DATA: 11/11/2025
Cotação: Emol.: R\$ 384,49 - TFJ: R\$ 128,04 - Recomepe: R\$ 28,88 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 541,41 - Códigos 8101(14), 6418(1)

Francislaine da Silva Ribeiro
Francislaine da Silva Ribeiro - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITAMONTE

SELO DE CONSULTA: JCP69490
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3576173148393003
Quantidade de atos praticados: 21
Ato(s) praticado(s) por: Francislaine da Silva Ribeiro - Oficial Substituta
Emol.: R\$ 384,49 - TFJ: R\$ 128,04 - Recomepe: R\$ 28,88
Valor Final: R\$ 541,41 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
41.778.887/0001-20
Rua Governador Valadares, 19
Centro - CEP 37466-000
Telefax (35) 99862-1706
Itamonte-MG

HH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
63.631.324/0001-48
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/11/2025

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO SUSTENTAVEL DE ARTES E PRODUcoes

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASAP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R BEIJA FLOR

NÚMERO
48

COMPLEMENTO

CEP
37.466-000

BAIRRO/DISTRITO
MORADA DO SOL

MUNICÍPIO
ITAMONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ALE.MIKAELIAN@GMAIL.COM

TELEFONE
(11) 4458-4545

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/11/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/05/2026 às 10:29:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: GERMANO JUSTINO FERREIRA

Presidente: CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO

Vice-presidente: CARLOS HENRIQUE ROMANELLI

PROJETO DE LEI Nº 27/2026

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N.º 27/2026, que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA da ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de Lei em análise, tem em seu mérito, o reconhecimento da declaração de utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO e dá outras providências.

Tal proposição se dá em consideração aos relevantes serviços sociais prestados pela associação em comento considerando sua atuação legítima na defesa dos interesses de cidadãos e sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento social de Itamonte, portanto, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação supracitada como de utilidade pública municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O projeto de Lei em análise, trata do reconhecimento e declaração de utilidade pública municipal do da ASSOCIAÇÃO SUSTENTÁVEL DE ARTES E PRODUÇÃO e dá outras providências.

A presente legislação não usurpa competência privativa do chefe do Poder Executivo, bem como não cria despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura administrativa ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

No mais, não há vício no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange à sua iniciativa ou na espécie normativa utilizada, neste sentido, sou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

No que pertine a análise desta Comissão, nada obsta ao prosseguimento da tramitação da novel legislação.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei se mostra de acordo com a legislação vigente, ou seja, em consonância com os preceitos legais e constitucionais supracitados, desta forma, não há o que desaprove.

CONCLUSÃO

Por fim, após análise desta comissão, referente ao ponto de vista legal e sucessivamente observadas as devidas considerações legais cabíveis, conclui-se por não haver óbice ao Projeto de Lei N° 27/2026, restando o mesmo aprovado por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026.

GERMANO JUSTINO FERREIRA
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

CLÁUDIA FERNANDES NUNES DE CARVALHO
Presidente

CARLOS HENRIQUE ROMANELLI
Vice-Presidente



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

ON THE KINETICS OF THE REACTION OF

HYDROGEN PEROXIDE

WITH VARIOUS SUBSTRATES

BY

JOHN H. HARRIS

AND

WILLIAM E. BAYLIS

CHICAGO, ILLINOIS